



LEI N.º: 2.815, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Autoriza ao executivo a Instituir o Programa Municipal de Orientação do Consumidor, o PROCON-LS e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Orientação do Consumidor, o PROCON/LS, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Art. 2º - O Coordenador do Programa de Orientação do Consumidor será designado por ato do Prefeito, por esta Lei já autorizado.

Art. 3º - Sendo instituído o PROCON/LS, poderá ser de competência do programa:

§ 1º - Definir e executar a política municipal de orientação do consumidor;

§ 2º - Promover a articulação e compatibilizarão das políticas setoriais com impacto no consumidor;

§ 3º - Recomendar e/ou desenvolver estudo e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do programa;

§ 4º - Definir a política de informação e formação d consumidor;

§ 5º - Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle do mercado de consumo, através de agentes e ele vinculados, com os devidos poderes, inclusive de fiscalização e autuação;

§ 6º - Sugerir e participar da elaboração de normas necessárias à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse se preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

§ 7º - Atuar em articulação com órgão e entidades da União e do Estado para fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade e segurança de bens e serviços quando solicitado pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico – M.J.;



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - Manter o cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a designar ao Coordenador do programa função para que possa este expedir notificações sobre questões do interesse do consumidor, nos termos do § 4º do art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - O Executivo fica autorizado a realizar o atendimento direto de orientação do consumidor e manter a Coordenação do Programa informada das reclamações e consultas dos consumidores para constante atualização do cadastro, como instrumento para a formulação de linhas de política de atuação.

Art. 6º - Fica autorizado o município a alugar prédio destinado a sede do PROCON/LS, ou instalar o mesmo em sede própria, bem como despende os gastos necessários para a realização de suas competências, como telefone, selos, pagamento de pessoal, material e demais necessidades, em conformidade com a Lei Orçamentária do Município.

Art. 7º - Fica permitido ao Executivo Municipal, colocar à disposição do PROCON/LS advogados, ou servidores que se fizerem necessários para a realização das atribuições do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de julho de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal